



Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/CPL/2016**

DADOS GERAIS

OBJETO: Prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/07/2016, às 14:00 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 18/07/2016, às 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/07/2016, às 14:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: cpl@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3183.7490 (das 08:00 às 17:00 horas)

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP 52.030-220
Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos, no endereço eletrônico da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, cópia do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, PROCESSO nº 039/CPL/2016, para contratação de empresa para fornecimento de vales refeição e alimentação.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: CEP:

TELEFONES:

FAX:

EMAIL:

NOME DO CONTATO:

CARGO:

TELEFONES:

ASSINATURA:

Solicitamos aos interessados que preencham a folha de comprovante de retirada, disposta acima, transmitindo-a a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do endereço eletrônico cpl@agefepe.pe.gov.br, para o fim de manter-lhes atualizados sobre qualquer questionamento ao Edital.

Somente serão considerados licitantes, para efeito do exposto no art. 41 §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, os interessados que transmitirem a ficha de comprovante de retirada na forma acima disposta.

Local e data

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE, através de seu Pregoeiro, **Márcio Rocha Fagundes**, nomeado através da Portaria nº 003/2016, de 01 de março de 2016, por ato do seu Diretor Presidente, Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha, torna pública a instauração, nesta Agência, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **execução indireta por empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **14:30 horas, do dia 18 de julho de 2016**, da sede da AGEFEPE, sito à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, telefone (81) 3183-7490, email: cpl@agefepe.pe.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da AGEFEPE: www.agefepe.pe.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br, bem como no endereço acima mencionado.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de alimentação, através do fornecimento de Cartão Auxílio Refeição e Cartão Auxílio Cesta Alimentação aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE que trabalhem em regime integral, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, em rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência em ampla rede de Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência Anexo I deste edital.

1.2. A estimativa de necessidade para o período de agosto de 2016 a julho 2017 da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A é a seguinte:

- a) Auxílio Cesta Alimentação, modalidade Cartão Magnético: 26 (vinte e seis) cartões magnéticos e 12 (doze) recargas, sendo 11 (onze) recargas no valor de 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) e 1 (uma) recarga no valor de R\$ 794,72 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos);

b) Auxílio Refeição, modalidade Cartão Magnético: 26 cartões magnéticos e 12 (doze) recargas, sendo cada recarga no valor de R\$ 509,96 (quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos);

c) As recargas serão realizadas sob demanda.

2. DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá ser prestado através das redes credenciadas, própria ou sob a administração da licitante, não sendo admitida nenhuma forma de subcontratação;

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor estimado total para as contratações é de R\$ 295.381,08 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), no período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

3.2. A taxa de administração encontrada que é de 0,67% sobre o valor de face dos auxílios concedidos, conforme Tabela a seguir:

Valor Cartão Refeição	Valor Cartão Alimentação	Valor Anual		Valor anual por servidor	Valor total Geral
		Refeição	Alimentação		
R\$ 509,96	R\$ 397,36	R\$ 6.119,52	R\$ 5.165,68	R\$ 11.285,20	R\$ 293.415,20
Total Geral com taxa de administração de 0,67%				R\$	295.381,08

3.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da AGEFEPE.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, itens números 7 e 8, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo II deste edital.

4.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- c) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
- e) Pessoas físicas de qualquer natureza e agrupamento de pessoas físicas;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro;

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a”, que indica os poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo ANEXO III a este edital.

5.4. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

5.5. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.6. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.8. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 1 – Proposta
CNPJ da Licitante
Pregão Presencial nº 004/2016
Processo nº 039/CPL/2016
- b) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
CNPJ da Licitante
Pregão Presencial nº 004/2016
Processo nº 039/CPL/2016

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

- a) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (razão social, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datada e assinada pelo representante da licitante;
- b) Mencionar o número do processo licitatório e do Pregão Presencial, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o

respectivo código de endereçamento postal;

- c) Conter o percentual da **taxa de administração**, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, conforme modelo anexo a este edital;

c.1) Em caso de redução do percentual proposto, o licitante que apresentar a menor taxa final deverá anexar nova planilha de custos adequada ao lance, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste edital

- d) Existindo divergências entre os percentuais unitários e o global, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- e) Quanto aos tributos incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela fixação das correspondentes alíquotas, de acordo com o regime tributário de cada licitante.

7.2. O percentual, estimado, a ser pago pela prestação dos serviços de fornecimento de vales refeição/alimentação é de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor estimado de **R\$ 295.381,08** (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.2. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame;

8.3. Todas as folhas dos documentos constantes do envelope deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

8.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

- vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - c) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital;

8.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

8.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

8.5.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

negativa.

8.5.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.7. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente;
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

I – Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

II – A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{Obrigação}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

PC + PELP

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

8.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.9 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 Após a entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os licitantes, que assim se enquadrarem, entregarão a Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ao Pregoeiro e em seguida, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.4 Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.5 Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.6 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.7 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.8 Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço, o intervalo mínimo entre lances é de 0,1 % (zero vírgula um por cento).
- 9.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços das propostas.
- 9.10 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.11 Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.13 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 9.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 9.15 Para efeito de aceitabilidade da proposta de que trata o item anterior, o licitante deverá apresentar nova planilha de composição dos preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de até 03 (três) dias, contados da sessão de lances.

9.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.16.1 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.17 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar ou que seja o autor do melhor lance, será declarado vencedor.

9.17.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.19 Nas situações previstas nos itens 9.14 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.20 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

9.21 O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.

9.22 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

9.23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata circunstanciada, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.24 O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerado este a **menor Taxa de Administração** proposta, para o período de 12 (doze) meses, admitindo-se

12

como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

10 DA DILIGÊNCIA

10.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6 Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11.7 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

12 DO CONTRATO

12.1 DA FORMALIZAÇÃO

- 12.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 12.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;
- 12.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 12.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

12.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 12.2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.2.2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

12.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a empresa contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A despesa será paga, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato a ser assinado com a CONTRATADA;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entregue no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.4. A Nota Fiscal, após o recebimento, deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta de contrato no Anexo VI deste edital;

14.2. Os documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos) deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante. A segunda via do cartão eletrônico refeição/alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

14.3. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

14.4 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 07 (sete) dias úteis os pedidos extras que a AGEFEPE venha eventualmente solicitar.

14.5. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e anexos.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **AGEFEPE** revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

15.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas, por escrito e com identificação do interessado, diretamente ao Pregoeiro, no prazo de até 02(dois) dias antes da data da abertura dos envelopes, no endereço constante no preâmbulo, ou por meio do email cpl@agefepe.pe.gov.br

15.4.1 A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

15.5 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da AGEFEPE, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93;

15.5.1 O processamento da impugnação observará o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 32.541 de 24/10/2008.

15.5.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada

para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.5.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.6 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

15.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 04 de julho de 2016.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados;

1.2 O fornecimento deverá ser realizado em créditos mensais, através de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip, para aproximadamente 26 (vinte e seis) servidores da AGEFEPE (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Instituição), para aquisição de alimentos e refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares).

2 - JUSTIFICATIVA

O cartão refeição e/ou cartão alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir para que os servidores da AGEFEPE adquiram alimentos e realizem suas refeições nos mais diversos lugares e fornecedores, com qualidade e custos reduzidos;

Para que isso seja possível é necessário que cada servidor disponha de locais credenciados próximos ao local de trabalho e de suas respectivas residências, de forma que o seu gasto com alimentação seja o menor possível;

A exigência de cartão com chip de segurança visa assegurar proteção contra falsificação, garantindo segurança no combate à fraude e à clonagem, além de rapidez na operacionalização.

3 - DA QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa de necessidade para o período de 12 (doze) meses da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A é a seguinte:

a) Auxílio Cesta Alimentação, modalidade Cartão com chip de segurança: 26 (vinte e seis) cartões e 12 (doze) recargas da seguinte forma: 11 (onze) recargas no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) e 1 (uma) recarga no valor de R\$ 794,72 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos);

b) Auxílio Refeição, modalidade Cartão com chip de segurança: 26 (vinte e seis) cartões e 12 (doze) recargas sendo cada recarga no valor de R\$ 509,96 (quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos);

c) As recargas serão realizadas sob demanda.

4 - DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes especificações:

4.1. O serviço será fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou refeições nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.

4.3. Os cartões eletrônicos deverão possibilitar a utilização pelos funcionários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", ou refeição, conforme o caso, em ampla rede credenciada no município de Recife e região metropolitana e no Estado de Pernambuco, em estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes e lanchonetes.

4.4. Os cartões deverão ter validade e aceitação em todo o Estado de Pernambuco.

5 – BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários todos os funcionários da AGEFEPE, que tenham sua jornada de trabalho na modalidade integral, conforme definido pela Diretoria Colegiada.

5.2. O cartão é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.3. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de funcionários serão informadas pela AGEFEPE.

6 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

6.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento.

6.3. Os documentos de legitimação (cartões eletrônicos) deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante.

6.4. A segunda via do cartão eletrônico refeição/alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

6.5. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 07 (sete) dias úteis os pedidos extras que a AGEFEPE venha eventualmente solicitar.

6.6. Os cartões devem ser entregues no endereço da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, situada na Rua Dom João Costa, 20, Torreão, Recife/PE, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Contatos pelos telefones: 81 3183-7462 e 81-3183-7461.

7 - CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

7.1 A empresa proponente deverá declarar sob as penalidades legais, no corpo da proposta que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo.

7.2 A utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa concorrente à licitação deve ser realizada junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos funcionários, em termos de qualidade, quantidade e preços, em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Estados brasileiros, com ênfase no Estado do Pernambuco e região metropolitana de Recife. A relação de credenciados deve ser composta por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

7.3 A contratante deverá apresentar em sua proposta de preços uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo as quantidades mínimas descritas abaixo:

7.3.1 Recife e Região Metropolitana: Acima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão refeição e o cartão alimentação;

7.3.2 Estado de Pernambuco: No mínimo de 900 (novecentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão refeição/alimentação;

7.4 A proponente vencedora deverá manter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos shoppings da região metropolitana do Recife;

7.5 A comprovação das credenciais se dará através da relação de credenciadas da Contratada, contendo no mínimo as exigências dos subitens acima, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Essa relação deverá acompanhar a proposta;

7.6 A Comissão Permanente de Licitação fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada;

7.7 Caso a proponente não comprove a rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, será desclassificada;

7.8 A contratada deverá apresentar dentro do envelope de proposta, os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes) que comprovem a aptidão para desempenho de forma satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

8 - PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

8.3 O documento de cobrança deverá ser encaminhado à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, localizada na Rua Dom João Costa, 20, Torreão, Recife-PE.

8.4 O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deve ser emitido em nome da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, CNPJ nº 13.178.690/0001-15, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo os dados bancários para pagamento e, no caso da empresa ser optante pelo simples nacional, deverá fazer menção expressa no corpo da Nota fiscal.

8.5 Todos os tributos e contribuições incidentes deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, como uma das condições para o recebimento do valor faturado, juntamente com a nota fiscal, a Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e a Certidão Estadual.

8.7 O prazo de pagamento será de até cinco dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal.

8.8 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA.

8.9 O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

9 – VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 A proposta terá validade de 60 dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O reembolso às empresas credenciadas será de inteira responsabilidade da Contratada, e deverá ser pago pontualmente, ficando claro que a AGEFEPE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos no estado de Pernambuco.

10.3. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

10.4. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

10.4.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

10.4.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

10.4.3. Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

10.5. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação/refeição:

10.5.1. Consulta de saldo do cartão eletrônico;

10.5.2. Consulta de rede afiliada e saldo via “web”;

10.6. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante 0800 ou ligação local.

10.7. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela AGEFEPE, em relação à execução dos serviços contratados.

10.8. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de consulta na internet para informar alteração com a rede credenciada.

10.9. A CONTRATADA deverá dispor de meio via internet para realização de pedido e dos valores nos cartões, tarefa esta que ficará sob responsabilidade da AGEFEPE.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

11.2 Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da AGEFEPE;

11.3 Orientar os servidores da AGEFEPE para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação da Contratante.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.2. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado total para as contratações é de R\$ 295.381,08 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), no período de 12 (doze) meses, considerando a taxa de administração encontrada que é de 0,67% sobre o valor de face dos auxílios concedidos, conforme Tabela a seguir:

Valor Cartão Refeição	Valor Cartão Alimentação	Valor Anual		Valor anual por servidor	Valor total Geral
		Refeição	Alimentação		
R\$ 509,96	R\$ 397,36	R\$ 6.119,52	R\$ 5.165,68	R\$ 11.285,20	R\$ 293.415,20
Total Geral com taxa de administração de 0,67%				R\$ 295.381,08	

Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração no planejamento orçamentário/financeiro da AGEFEPE.

A estimativa global de R\$ 295.381,08 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um real e oito centavos), não obriga a AGEFEPE a realizá-la em sua totalidade e não cabe a Contratada o direito de exigir qualquer tipo de reparação, dessa forma, fica reservado a AGEFEPE o direito de, ao seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

15 - MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

15.1 Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

15.2- As despesas relativas às manutenções supracitadas correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimentação do funcionário.

16 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1- A fiscalização e aceitação do serviço serão realizadas através de funcionários designados pela AGEFEPE para fiscalização do contrato. Estes funcionários deverão acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo administrativo.

16.2- A AGEFEPE comunicará por escrito, os problemas que porventura venham ocorrer na realização do serviço à CONTRATADA, devendo esta providenciar as

devidas correções, quando necessário, num prazo que não venha a comprometer o andamento do serviço interno da AGEFEPE.

17 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá como gestor a Gerência de Administração – GERAD.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do estado de Pernambuco S/A.

Recife (PE), 01/07/2016.

Responsável pelo Termo de Referência:

Rebeka Neves
Analista Administrativo

Enesita Crespo
Gerente Administrativo

Eduardo Queiroz
Superintendente Administrativo Financeiro

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 039/CPL/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Pregão Presencial nº 004/2016
Processo nº 039/CPL/2016

(NOME DA EMPRESA) _____
CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I
(ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÕES:
APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/CPL/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão Presencial epigrafado, sendo a mesma relativa à prestação de serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame):

ITEM		VALOR R\$ Unitário	TOTAL R\$
TOTAL GERAL			

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____ FAX.: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, PROCESSO Nº039/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.753.374-72, portador da cédula de identidade nº 0949094537 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Francisca Maria Azevedo da Silva**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.865.564-34, portadora da cédula de identidade nº 1.760.319 - SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

_____ **CONTRATO** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016 - PROCESSO nº.039/2016 AGEFEPE**, devidamente homologada pela autoridade superior, em ___/___/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de alimentação, através do fornecimento de Cartão Auxílio Refeição e Cartão Auxílio Cesta Alimentação aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE que trabalhem em regime integral e que possibilitem a

aquisição de gêneros alimentícios e, ou refeições, em rede de estabelecimentos credenciados, a serem prestados à CONTRATANTE, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2016, Processo nº 039/2016.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, PROCESSO Nº 039/CPL/2016 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O percentual de% (.....por cento) sobre o valor de R\$ (.....), a ser repassado, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 004/2016, Processo nº.039/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, Processo nº 039/CPL/2019, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 004/2016, Processo nº 039/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, PROCESSO Nº 039/CPL/2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como **Gestor** deste contrato, por parte da **AGEFEPE**, o servidor, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____